



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3113/2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Arroio do Sal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio do Sal, o Sistema Municipal de Cultura de Arroio do Sal (SMCAS) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

Art. 2º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS), que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os demais órgãos municipais e entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O SMCAS tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 4º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS):

- I - consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- IV - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações de projetos e ações culturais;
- V - estimular a organização e sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, e outras entidades atuantes na área cultural;
- VI - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VII - criar mecanismos para a difusão da cultura das diversas identidades étnicas existentes no Município;
- VIII - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;
- IX - mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;
- X - estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;
- XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- XII - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da

Art. 5º São elementos institucionais complementares do (SMCAS):

- I – secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – conselho Municipal de Cultura e Turismo competente na área de Políticas Culturais;

III – plano Municipal de Cultura de Arroio do Sal (PMCAS)

IV – fundo Municipal de Cultura de Arroio do Sal (FMCAS)

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS);

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMCAS), executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

III - implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMCAS), integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os fatores públicos e privados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;

VII - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCTAS) competente na área de Políticas Culturais, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNCAS)

IX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCTAS) competente na área de Políticas Culturais, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS) é instância permanente, de caráter normativo e consultivo que atua na formulação das políticas culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCTAS) competente na área de Políticas Culturais tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidades na aprovação do PMCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura (PMCAS) constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS).

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura (FMCAS) é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de projetos culturais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCTAS) é o fórum participativo que reúne entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura.

Art. 11. Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMCAS) observará, se adequado aos interesses próprios do município, as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, naquilo que participar efetivamente.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 30 de maio de 2023

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

O presente projeto de lei em tela, tem a finalidade de criar o Sistema Municipal de Cultura de Arroio do Sal, órgão que deverá proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural em nosso município, estabelecendo mecanismos de gestão pública da políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade do município.

É importante um órgão que tenha como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Colocamo-nos à disposição dos senhores vereadores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Affonso Flavio Angst
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 2305300836369F188

Documento: LEI Nº 3113/2023

Hash: 730593e691f2599dc5721ee07013ed923670608b

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 30/05/2023 08:36

Prazo: 31/12/2024

Finalizado: 30/05/2023 14:58

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
381.***.***-15	Affonso Flavio Angst (AE)	Assinado - 30/05/2023 10:52
835.***.***-00	Juliane Killing de Almeida Cardoso (AE)	Assinado - 30/05/2023 14:58

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 30/05/2023***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer> e informe o código: **2305300836369F188**